



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-905, Fortaleza/CE, neste ato representada por seus procuradores legais, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida RUA MARCONDES PEREIRA, 1160 Dionisio Torres inscrita no CNPJ sob o nº 07.288.905/0001-58, neste ato, representada por **ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS** doravante denominada **CONVENIADA**.

RESOLVEM firmar o presente convênio de cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o aperfeiçoamento e a capacitação aos associados/servidores/funcionários ativos da **CONVENIADA**, por meio da possibilidade de realizar, na modalidade **PRESENCIAL**, cursos de Graduação e Pós-Graduação da **CONVENENTE**.
- 1.2 Poderão ser contemplados com este benefício os cursos descritos no **Anexo I**, respeitado o percentual de desconto indicado para cada um.
- 1.3 O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados/servidores/funcionários ativos da **CONVENIADA**, considerados, para este fim, exclusivamente os pais, filhos, enteados, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos dos associados/servidores/funcionários da **CONVENIADA**, doravante denominados beneficiários.
- 1.4 O beneficiário deverá comprovar sua condição de servidor/funcionário, através da documentação relacionada no **Anexo II**, no ato da matrícula.
- 1.5 A concessão do desconto se dará a critério da Universidade e quando da existência de vagas disponíveis para cada curso.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

2.1 Os cursos serão realizados pela **CONVENENTE**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor, ficando exclusivamente a seu critério determinar os cursos, descontos e número de vagas elegíveis a cada semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1 A **CONVENENTE** se compromete a conceder aos beneficiários descritos na cláusula primeira, os descontos especificados no **Anexo I** deste convênio.

3.2 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 não compreendem outros cursos que não os mencionados no **Anexo I**.

3.3 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 não são cumulativos com nenhum outro benefício já concedido pela **CONVENENTE** ou por programas do governo.

3.4 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 serão aplicados sobre o valor da mensalidade em vigor na **CONVENENTE**.

3.5 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 estão condicionados ao pagamento da mensalidade até a data do respectivo vencimento. Após a data de vencimento será cobrado o valor normal acrescido de multa e juros pelos dias de atraso.

3.6 O desconto será concedido até a conclusão do curso escolhido, sendo renovada por meio de requerimento a ser feito no portal do aluno, com a renovação de matrícula do aluno beneficiário, cabendo à **CONVENIADA** informar alterações no vínculo empregatício de seus funcionários que fazem uso do presente convênio.

3.7 Os descontos de que trata a cláusula 3.1 são válidos apenas para novos alunos que ingressarem nos cursos descritos no **Anexo I** após a data da assinatura do presente instrumento.

3.7.1 Em virtude da assinatura deste convênio, caso haja da **CONVENIADA** o volume de novos alunos matriculados **EXCLUSIVAMENTE** nos cursos de **GRADUAÇÃO PRESENCIAL**, especificados na tabela abaixo, a **CONVENENTE** beneficiará o número respectivo de alunos veteranos indicados pela **CONVENIADA** com os mesmos descontos descritos no **Anexo I**, sendo:

| | |
|-------------------------------------|--|
| 5 novos beneficiários matriculados | Indicação de 1 veterano beneficiário |
| 10 novos beneficiários matriculados | Indicação de 2 veteranos beneficiários |
| 15 novos beneficiários matriculados | Indicação de 3 veteranos beneficiários |
| 20 novos beneficiários matriculados | Indicação de 4 veteranos beneficiários |
| 25 novos beneficiários matriculados | Indicação de 5 veteranos beneficiários |

Aprovado Jurídico FEQ


 Representante FEQ


 Representante FEQ

CONVENIADA


 Testemunha 01

Testemunha 02





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

3.7.1.1. Caso o número de novos beneficiários, **EXCLUSIVAMENTE** nos cursos de **GRADUAÇÃO PRESENCIAL**, seja superior a 25, a quantidade de veteranos beneficiados aumentará na mesma proporção da tabela acima, qual seja: 5 alunos novatos para 1 veterano.

3.7.1.2. Caso o número de novos beneficiários seja inferior a 5, não será aplicado o desconto, resguardados os descontos dos alunos já beneficiados em semestres anteriores.

3.7.2 Os critérios de elegibilidade, indicação e exclusão do aluno veterano que será beneficiário do desconto é de total responsabilidade **CONVENIADA**, sendo esta também responsável por comunicar ao beneficiário indicado as regras de proporcionalidades estipuladas pela cláusula 3.7.1 e possibilidade de exclusão do benefício em caso de quebra desta proporcionalidade.

3.7.3 Em caso de trancamento, abandono, cancelamento, novo processo seletivo ou nova matrícula realizado pelos novos alunos beneficiários que, porventura, venham a reduzir a proporção estipulada pela cláusula 3.7.1, a **CONVENIADA** deverá indicar qual(is) aluno(s) veterano(s) irá(o) ser excluídos do benefício, isentando a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:

- 4.1 Conceder os descontos nos valores das mensalidades conforme Anexo I;
- 4.2 Responsabilizar-se pela programação e execução dos cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 4.3 Garantir que os cursos de Graduação e Pós-Graduação, realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições e leis que regem a educação superior no Brasil, e terão Diplomas ou Certificados emitidos pela **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**;
- 4.4 Responsabilizar-se pela realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

5.1 Providenciar a divulgação, por meios que julgar possíveis, tais como internet, intranet, envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, as condições previstas nesse convênio, as datas de realização dos exames de seleção e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela **CONVENENTE**, e as regras de concessão do desconto para os beneficiários da **CONVENIADA**.

5.2 Fornecer aos beneficiários do convênio a documentação descrita no **Anexo II**.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02


3/13



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

5.3 Comunicar expressamente e esclarecer aos beneficiários todas as condições estipuladas no presente Convênio.

5.4 Permitir, de forma agendada e sem que cause prejuízos à sua rotina, que a **CONVENENTE** promova ações de divulgação junto aos beneficiários da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A celebração deste convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção e/ou formas regimentais de ingresso da **CONVENENTE**, nem os exime do pagamento da taxa porventura existente.

6.2 Os beneficiários do presente Convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a **CONVENENTE**, bem como se vinculam as normas internas desta, sendo os beneficiários os responsáveis pelo pagamento de suas mensalidades e demais taxas acadêmicas e administrativas.

6.3 Por tratar-se de liberalidade da **CONVENENTE**, a concessão do benefício aqui tratado não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários, podendo ser extinto a qualquer tempo.

6.4 Em caso de matrícula institucional ou abandono de curso, o beneficiário perderá o direito ao desconto.

6.5 O presente convênio é estabelecido entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** a título gratuito, sendo certo que a **CONVENIADA NÃO PARTICIPA DA RELAÇÃO CONTRATUAL** que venha a ser estabelecida entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** do presente Convênio.

6.6 O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, sociedade, participação em lucros, *jointventure* ou associação empresarial em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas **DIRETAMENTE PELO BENEFICIÁRIO**, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENIADA** em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que está se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



Aprovado Jurídico FEQ/



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

8.1 A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura e tem vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, podendo o mesmo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que poderão ou não serem mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio, sob exclusivo critério da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Considerando que, em razão do presente CONVÊNIO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos pela CONVENENTE à CONVENIADA e que, conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONVENENTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONVENIADA como PARTE OPERADORA, as PARTES acordam, o estabelecido no ANEXO III deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

12.1 As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, foi firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital do sistema “DocuSign” de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato.

12.3 Presume-se que qualquer assinatura digital oposta por uma das Partes ao presente instrumento atende às exigências contidas neste parágrafo.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



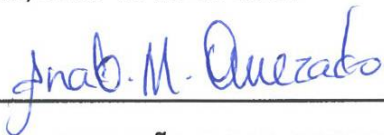


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Fortaleza/CE**, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de um só teor, na presença das testemunhas abaixo para que surta os efeitos jurídicos e legais.

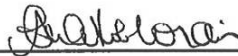
Fortaleza, 02 de MAIO de 2022.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ



**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO
 ESTADO DO CEARA**

Aprovado Jurídico FEQ

TESTEMUNHAS:



Nome: *Ana Jussara Pereira da Silva*
 RG: 20060102139 88
 CPF: 042.241.793-29

Nome:
 RG:
 CPF:


 Representante FEQ


 Representante FEQ

CONVENIADA


 Testemunha 01

Testemunha 02



ANEXO I

O Programa de convênio para **COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** é instituído no intuito de promover a integração entre a Universidade de Fortaleza e outras instituições, visando a capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores/empregados/associados, trazendo como incentivo a concessão de descontos, que serão reguladas pelo convênio firmado entre as partes, juntamente com as condições do presente regulamento, abaixo expostas:

1. O programa disponibilizará a todas as instituições conveniadas o total geral vagas listadas nos quadros abaixo de acordo com a versão deste anexo.
2. O total de vagas ofertadas serão distribuídas entre todas as instituições **CONVENIADAS**, sendo que a **CONVENENTE** não divulga quantas vagas foram preenchidas por cada **CONVENIADA**.
3. A qualquer momento a **CONVENENTE** poderá revisar os cursos contemplados, as vagas e os descontos concedidos, bastando para tal informar em seus meios de comunicação este **ANEXO I** com sua versão atualizada, bem como por meio do envio da atualização de versão deste anexo para as **CONVENIADAS**.
4. Nesta atual versão do **ANEXO I** são elegíveis a este convênio **EXCLUSIVAMENTE** os seguintes cursos de **GRADUAÇÃO PRESENCIAL** com seus respectivos descontos corporativos por turno e vagas:

| Cursos Contemplados | Manhã / Integral | Tarde /Noite |
|---|-------------------------|---------------------|
| Administração de Empresas | 20% | 40% |
| Ciências Contábeis | 20% | 40% |
| Ciências Econômicas | | 40% |
| Cinema e Audiovisual | | 20% |
| Com Social-Public Propaganda | 20% | |
| Comércio Exterior | | 20% |
| Comunicação Social-Jornal. | 20% | |
| Design de Moda | 20% | |
| Marketing | | 40% |
| Direito | 20% | 40% |
| Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura) | 20% | |
| Fisioterapia | 20% | |
| Enfermagem | 20% | 40% |
| Fonoaudiologia | 20% | |
| Odontologia | 20% | |
| Farmácia | 20% | |
| Nutrição | 20% | 30% |
| Medicina Veterinária | 20% | |

Aprovado Jurídico FEQ/


 Representante FEQ


 Representante FEQ

CONVENIADA


 Testemunha 01

Testemunha 02


 7/13



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

| | | |
|--------------------------------|-----|-----|
| Psicologia | 20% | 30% |
| Estética e Cosmética | 20% | |
| Análise Desenv. de Sistemas | | 40% |
| Arquitetura E Urbanismo | 20% | 30% |
| Ciência Da Computação | 20% | 40% |
| Energias Renováveis | | 40% |
| Eng De Controle E Automação | 20% | |
| Engenharia Ambiental Sanitária | | 40% |
| Engenharia Civil | 20% | 40% |
| Engenharia De Computação | 20% | |
| Engenharia De Produção | 20% | 40% |
| Engenharia Elétrica | 20% | |
| Engenharia Mecânica | 20% | 40% |
| Computação em Nuvem | | 30% |

5. Nesta atual versão do ANEXO I são elegíveis a este convênio **TODOS** os cursos **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU e EDUCAÇÃO CONTINUADA**, com desconto de 20% sobre o preço em vigor.

Aprovado Jurídico FEQ/

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ANEXO II

BENEFICIÁRIOS

Para a concessão dos descontos são necessários os seguintes documentos:

| DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA | |
|--------------------------------|---|
| Funcionários | Cópia da cédula de identidade e contra cheque atualizado, ou CTPS. |
| Servidores ou Associados | Cópia da cédula de identidade e cópia da carteira de associado. |
| Cônjuge ou parceiro(a) | Certidão de Casamento ou Declaração de indicação do beneficiário titular, cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do beneficiário titular |
| Filhos/Enteados | Cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do titular. |
| Pais/Irmãos | Cópia da cédula de identidade e a documentação acima descrita do beneficiário titular |

Aprovado Jurídico FEQ

ANEXO III

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (CONTRATO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

Os PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



Aprovado Jurídico FEQ



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.
- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo, sendo facultada a resolução do CONTRATO.

6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. As PARTES responderão solidariamente por eventuais danos causados ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso de uma parte contra a outra nos termos da legislação.

Aprovado Jurídico FEQ


Representante FEQ


Representante FEQ

CONVENIADA


Testemunha 01

Testemunha 02



